



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 215/2014

São Luís, 30 de maio de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Pleno .....	4
Primeira Câmara .....	8
Segunda Câmara .....	12
Atos dos Relatores .....	22

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº. 525, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 23/2014/UTCEX 4/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Argemira Reis Bastos Silva, matrícula nº 8037, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Supervisor de Controle Externo 16, no impedimento de seu titular a Sra. Tereza Christina Pinto Silva Brito, matrícula nº 7294, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de 23/06/14 a 22/07//2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº. 517 DE 28 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre exclusão de dependente de servidor para todos os fins legais.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145 art. 1º § 2º, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5855/2014/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Excluir da folha de pagamento do servidor Luis Guilherme Ramos Siqueira, matrícula nº 6825, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a dependente Kamilla Nascimento Marques, para todos os fins legais, a considerar de 24 de maio de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 28 de maio de 2014.

**Regivânia Alves Batista**  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº. 518 DE 28 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145 art. 1º § 2º, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 6103/2014/TCE,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do § 1º do artigo 35 da Lei 9.250/95, à servidora Sandra Ligia Carvalho Cunha, matrícula nº 8474, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de sua filha Andréia Carvalho Cunha de Moraes, nascida em 17/03/1993.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 28 de maio de 2014.

**Regivânia Alves Batista**  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº. 519 DE 28 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145 art. 1º § 2º, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 6244/2014/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do inciso III do artigo 35 da Lei 9.250/95, ao servidor Marcus Lopes Murad, matrícula nº 8995, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Assistente do Secretário de Administração, inclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda, em favor de seu filho Victor Viana Murad, nascido em 13/08/2010 e sua enteada Mariana Carvalho Viana de Sousa, nascida em 27/06/1998.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2014.

**Regivânia Alves Batista**

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 520 DE 28 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145 art. 1º § 2º, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5855/2014/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 196, II da Lei 6.107/94, a (o) servidor (a) Luis Guilherme Ramos Siqueira, matrícula nº 6825, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de sua filha Maria Eduarda Araujo Siqueira, nascida em 10/04/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2014.

**Regivânia Alves Batista**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 521 DE 28 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145 art. 1º § 2º, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5855/2014/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do inciso III do artigo 35 da Lei 9.250/95, ao servidor Luis Guilherme Ramos Siqueira, matrícula nº 6825, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de sua filha Maria Eduarda Araujo Siqueira, nascida em 10/04/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2014.

**Regivânia Alves Batista**

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 522 DE 28 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145 art. 1º § 2º, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 6244/2014/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 196, II da Lei 6.107/94, a (o) servidor (a) Marcus Lopes Murad, matrícula nº 8995, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Assistente do Secretário de Administração, 02 (duas) cotas de Salário-Família em favor de seu filho Victor Viana Murad, nascido em 13/08/2010 e sua enteada Mariana Carvalho Viana de Sousa, nascida em 27/06/1998.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2014.

**Regivânia Alves Batista**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 523 DE 28 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145 art. 1º § 2º, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 6122/2014/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do § 1º do artigo 35 da Lei 9.250/95, à servidora Helvilane Maria Abreu Araujo, matrícula nº 8219, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo e comissão de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de sua filha Ana Beatriz Araujo Portela, nascida em 10/03/1993.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2014.

**Regivânia Alves Batista**

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA TCE/MA Nº 465 DE 14 DE MAIO DE 2014**

Concessão de licença gestante.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 383/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 138, da Lei n.º 6107/94, à servidora Aline Vieira Garreto, matrícula n.º 12153, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, a considerar no período de 02/05/2014 a 28/10/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2014.

**Regivânia Alves Batista**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 532, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei n.º 6.107/94, a servidora Solange de Maria Sekeff Simão Almeida, matrícula 11874, Administrador da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infra-Estrutura, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2013, a considerar no período de 07/07/2014 a 05/08/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 533 DE 29 DE MAIO DE 2014**

Concessão de licença gestante.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 386/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 138, da Lei n.º 6107/94, à servidora Fernanda Calado de Andrade Feitosa, matrícula n.º 11577, exercendo o cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, a considerar no período de 30/05/2014 a 25/11/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2014.

**Regivânia Alves Batista**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2011- CLC/TCE/MA; PROCESSO Nº 9231/2010; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a **Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE**. CNPJ: 61.600.839/0001-55. **OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços auxiliares no processo de execução de programa de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio e de educação profissional desta Corte de Contas; **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração da cláusula segunda do Contrato n.º 001/2011-CLC/TCE/MA, relativa ao seu valor; **DO VALOR:** Será acrescido mensalmente o valor de R\$ 2.113,71 (dois mil cento e treze reais e setenta e uma centavos), equivalente a 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor mensal atualizado do contrato, pelo aumento de 03 (três) estagiários de nível médio; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, I, b c/c § 1º do mesmo artigo da lei n.º 8.666/93; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.2349.000, ND: 33.50.41, FR: 0101.00000; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de maio de 2013; **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. São Luís, 29 de maio de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Pleno****PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO MARANHÃO**

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DO PLENO DE QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHODE 2014, ÀS 10H, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

---

**1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3005/2008**

Prefeitura Municipal de Timon

Responsável: Itamar Barbosa de Sousa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-MA 6550

Advogado: Keno de Jesus Sodr  de Souza - OAB-MA 8328

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA-8252

Advogado: Silas Gomes Br s J nior - OAB-MA 9837

**2 - PRESTA O DE CONTAS DO PRESIDENTE DA C MARA - PROCESSO Nº 10080/2011**

C mara Municipal de Presidente Sarney

Respons vel.: Manoel Rodrigues Lima

Minist rio P blico: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Observa o: Suspens o julgamento na sess o do dia 14/05/2014.

**3 - RECURSO DE REVIS O - PROCESSO Nº 11219/2011**

Prefeitura Municipal de Peri Mirim

Respons vel: Jos  Geraldo Amorim Pereira - Prefeito

Minist rio P blico: Paulo Henrique Ara jo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Fl vio Vin cius Ara jo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: S rgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

**4 - PRESTA O DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4444/2011**

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

Respons vel: Raimundo Teles Pontes

Minist rio P blico: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

**5 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRA O DIRETA - PROCESSO Nº 4449/2011**

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

Respons vel: Raimundo Teles Pontes

Minist rio P blico: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

**6 - RECURSO DE RECONSIDERA O - PROCESSO Nº 7767/2012**

Prefeitura Municipal de Pirapemas

Respons vel: Maria Selma de Ara jo Pontes

Minist rio P blico: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-A

Observa o: Suspens o julgamento na sess o do dia 21/05/2014.

**7 - PRESTA O DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3289/2005**

Prefeitura Municipal de Cod 

Respons vel: Ricardo Archer - Prefeito Municipal

Minist rio P blico: Paulo Henrique Ara jo dos Reis

Relator: Jo o Jorge Jinkings Pav o

Advogado: Antonio Gonalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

**8 - DEN NCIA - PROCESSO Nº 8811/2007**

Minist rio P blico Estadual

Respons vel: Lu s Fernando Cabral Barreto J nior - Promotor

Minist rio P blico: Douglas Paulo da Silva

Relator: Jo o Jorge Jinkings Pav o

**9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4931/2009**

Prefeitura Municipal de Governador Newton Belo

Respons vel: Francimar Marculino da Silva - Prefeito

Minist rio P blico: Douglas Paulo da Silva

Relator: Jo o Jorge Jinkings Pav o

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-MA 6550

Advogado: Ant nio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel J nior - OAB/MA-5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA-8307

Advogado: Silas Gomes Br s J nior - OAB-MA 9837

**10 - PRESTA O DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4932/2009**

Prefeitura Municipal de Governador Newton Belo

Respons vel: Francimar Marculino da Silva

Minist rio P blico: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-MA 6550  
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA-5759  
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA-8307  
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4933/2009

Prefeitura Municipal de Governador Newton Belo

Responsável: Francimar Marculino da Silva

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-MA 6550

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA-5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA - 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4934/2009

Prefeitura Municipal de Governador Newton Belo

Responsável: Francimar Marculino da Silva - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-MA 6550

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA-5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA-8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4935/2009

Prefeitura Municipal de Governador Newton Belo

Responsável: Francimar Marculino da Silva - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-MA 6550

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA-5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA-8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3259/2010

Câmara Municipal de Milagres do Maranhão

Responsável: Elin Pereira de Araújo - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3152/2009

Câmara Municipal de São João dos Patos

Responsável: Raimundo da Guia Corrêa de Sousa- Presidente

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - OAB/MA 002.471

Advogado: Sâmara Santos Noleto - CPF 64171612349

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925

Observação: Embargos de declaração

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2681/2009

Câmara Municipal de Raposa

Responsável: Eudes da Silva Barros

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA - 5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA-8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Observação: CM de Raposa, 2008

Gestor: Eudes da Silva Barros

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3576/2009

Prefeitura Municipal de Raposa

Responsável: Onacy Vieira Carneiro - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: PM de Raposa

Serviço de Autônomo de água e Esgoto de Raposa- SAAE

---

Gestor: Walter Pinho Lisboa Filho.

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2705/2010

Câmara Municipal de Lago do Junco

Responsável: Pedro de Sousa Catingueiro Filho- Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

Observação: Câmara Municipal de Lago do Junco, 2009

Gestor: Pedro de Sousa Catingueiro Filho.

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3073/2011

Centro de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão

Responsável: Geraulina Mendonça Castro

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Supervisão de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão- HEMOMAR, 2010

Gestora: Geraulina Mendonça Castro.

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3100/2011

Hospital Adelia Matos Fonseca

Responsável: Miguel Lauand Fonseca

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Observação: Hospital Adélia Matos Fonseca, 2010

Gestor: Miguel Lauand Fonseca

Suspensão julgamento na sessão do dia 14/05/2014.

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3684/2011

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Responsável: Wescley Brito da Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Fundação Pedreirense de Cultura (FUP)/2010

Gestores: Lenoilson Passos da Silva e Wescley Brito da Silva

22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3686/2011

Instituto de Seguridade Social dos Servidores de Pedreiras

Responsável: Samuel de Sá Barreto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Instituto de Seguridade Social dos Servidores de Pedreiras-ISSSP, 2010

Gestores: Lenoilson Passos da Silva e Samuel de Sá Barreto.

23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4027/2011

Hospital Presidente Vargas

Responsável: Raimundo Pinto Costa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Prestação de Contas de Gestão

Hospital Presidente Vargas/São Luís Maranhão, 2010

Gestores: Raimundo Pinto Costa e Josias Bento de Sousa.

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3487/2011

Câmara Municipal de Parnarama

Responsável: Jose Henrique Maciel Silveira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 4009/2011

UEMA - Universidade Estadual do Maranhão

Responsável: Jose Augusto Silva Oliveira - Reitor

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Vista ao Ministério Público de Contas - Dr. Douglas Paulo da Silva na sessão do dia 28/05/2014.

26 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 8538/2005

Hospital Infantil Dr. Juvencio Matos

Responsável: Claudio de Rezende Araujo - Gestor

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527  
Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405  
Observação: Embargos de declaração.

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2220/2010

Câmara Municipal de São João dos Patos  
Responsável: Raimundo Da Guia Corrêa De Souza  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130  
Procurador: Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123 - 49  
Procurador: Joathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35

28 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3309/2010

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
Responsável: Vanderlucio Simão Ribeiro  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405  
Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-MA 9166

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3312/2010

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
Responsável: Vanderlucio Simão Ribeiro  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405  
Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-MA 9166  
Observação: Adm Direta, FMS, FMAS e FUNDEB.

30 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5458/2011

Prefeitura Municipal de Carolina  
Responsável:  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Observação: Convênio entre SEDUC e Prefeitura Municipal de Carolina (João Alberto Martins da Silva, Telma Pinheiro Ribeiro e José Max Pereira Barros).

31 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5478/2011

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão  
Responsável:  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Observação: Convênio entre SEDUC e Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão (José Cardoso da Silva Filho, Sebastião Fernandes Barros e Lourenço José Tavares Vieira da Silva) .

32 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5992/2011

Corregedoria Geral do Estado  
Responsável:  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Observação: Convênio entre SEDUC e Prefeitura Municipal de São Francisco do MA (Jônatas Alves de Almeida, Maurício Cardoso e Silva, Francisco Ademar dos Santos e Lourenço José Tavares Vieira da Silva)

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente em Exercício do Plenário

### Primeira Câmara

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO  
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE  
REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3131/2013



Prefeitura Municipal de Barreirinhas  
Responsável.: Antonio Caldas Santos  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5502/2013  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8459/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8494/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8504/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

6 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10609/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

7 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6865/2012  
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís  
Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu  
Ministério Público:  
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1360/2013  
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2389/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8396/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8457/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8666/2013  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9583/2013  
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís  
Responsável...: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela  
Ministério Público:  
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13526/2013  
Prefeitura Municipal de Anajatuba  
Responsável...:  
Ministério Público:  
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 96/2014  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 169/2014  
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

17 - COMUNICADO - PROCESSO Nº 2344/2006  
SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda  
Responsável...: José de Jesus do Rosário Azzolini  
Ministério Público:  
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

18 - RESENHA DE CONTRATO - PROCESSO Nº 6048/2007  
Secretaria de Estado da Educação  
Responsável...: José Inácio Guimarães Rodrigues - Chefe de Gabinete  
Ministério Público:  
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

19 - RESENHA DE CONTRATO - PROCESSO Nº 7077/2007  
Secretaria de Estado da Educação  
Responsável...: José Inácio Guimarães Rodrigues - Chefe de Gabinete  
Ministério Público:  
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

20 - RESENHA DE CONTRATO - PROCESSO Nº 8590/2007  
Secretaria de Estado da Educação  
Responsável...: Jose Inácio Guimarães Rodrigues - Chefe de Gabinete  
Ministério Público:  
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

21 - RESENHA DE CONTRATO - PROCESSO Nº 8595/2007  
Secretaria de Estado da Educação  
Responsável...: Jose Inácio Guimarães Rodrigues - Chefe de Gabinete  
Ministério Público:  
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

22 - RESENHA DE CONTRATO - PROCESSO Nº 8596/2007  
Secretaria de Estado da Educação  
Responsável...: Jose Inácio Guimarães Rodrigues - Chefe de Gabinete  
Ministério Público:  
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

23 - RESENHA DE CONTRATO - PROCESSO Nº 8598/2007  
Secretaria de Estado da Educação  
Responsável...: Jose Inácio Guimarães Rodrigues - Chefe de Gabinete  
Ministério Público:  
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

24 - RESENHA DE CONTRATO - PROCESSO Nº 8600/2007  
Secretaria de Estado da Educação  
Responsável...: Jose Inácio Guimarães Rodrigues - Chefe de Gabinete  
Ministério Público:  
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 25 - RESENHA DE CONTRATO - PROCESSO Nº 8601/2007

Secretaria de Estado da Educação

Responsável.: Jose Inácio Guimarães Rodrigues - Chefe de Gabinete

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 26 - RESENHA DE CONTRATO - PROCESSO Nº 8603/2007

Secretaria de Estado da Educação

Responsável.: Jose Inácio Guimarães Rodrigues - Chefe de Gabinete

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 27 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 934/2011

Ministério Público de Contas

Responsável.: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 28 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2994/2014

Casa Civil

Responsável.: Luiz Francisco de Assis Leda

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## 29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5133/2013

Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável.: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

## 30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6760/2013

Poder Judiciário

Responsável.: Antonio Guerreiro Junior

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

## 31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13251/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

## 32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13252/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

## 33 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13262/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

## 34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13264/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

## 35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 429/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

## 36 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1207/2011

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

37 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1914/2011

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

38 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5592/2011

Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável...: José Raimundo Pereira

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

39 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11605/2011

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela Da Ponte

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

40 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11660/2011

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela da Ponte - Diretor

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

41 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6425/2012

SEPLAN - Secretaria de Estado de Planejamento

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente em Exercício da Primeira Câmara

## Segunda Câmara

### Processo nº 4848/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiária: Maria da Graça da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria da Graça da Costa, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

### DECISÃO CS-TCE N.º 285/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Graça da Costa, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 42.333, de 20 de março de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5080/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

### Processo nº 8088/2010-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Sousa de Abreu

Beneficiária: Rafaela dos Santos Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Rafaela dos Santos Carvalho, beneficiária de Nely Pereira dos Santos, ex-servidora pública municipal. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 940/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Rafaela dos Santos Carvalho, beneficiária de Nely Pereira dos Santos, ex-servidora pública municipal, outorgada pela Portaria nº 656, de 12 de maio de 2010, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2786/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 2534/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rosemary Silva da Luz

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Rosemary Silva da Luz, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 235/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosemary Silva da Luz, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 201, de 31 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5733/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador

**Processo nº 5200/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Ana Caroline Moureira Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Pensão concedida a Ana Caroline Moureira Oliveira, beneficiária de Elda Maria Alves Moureira, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA N.º 277/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Ana Caroline Moureira Oliveira, beneficiária de Elda Maria Alves Moureira, ex-servidora pública estadual, no valor de R\$ 8.622,91 (oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos) resultante do salário-contribuição percebido pela ex-servidora, outorgada pelo Ato de 22 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 64/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente, em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 6502/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Aryelly dos Anjos de Oliveira e Josyelly dos Anjos de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Aryelly dos Anjos de Oliveira e Josyelly dos Anjos de Oliveira, beneficiários de Waldemir Santana de Oliveira, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 942/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Aryelly dos Anjos de Oliveira e Josyelly dos Anjos de Oliveira (filhos menores), beneficiários de Waldemir Santana de Oliveira, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato de 03 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário-contribuição, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3293/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1307/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Santo de Oliveira Sobral Miranda

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria do Santo de Oliveira Sobral Miranda, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 211/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Santo de Oliveira Sobral Miranda, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1479, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4048/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador

**Processo nº 5289/2012 -TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José do Espírito Santo Gomes Bezerra

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria por invalidez de José do Espírito Santo Gomes Bezerra, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1143/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de José do Espírito Santo Gomes Bezerra, no cargo de instrutor de esportes recreação, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 108, de 9 de março de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, retificado pelo Ato de 05 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3373/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 2546/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ana Maria Muniz Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria Voluntária de Ana Maria Muniz Nunes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 939/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Ana Maria Muniz Nunes, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 84, de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2576/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto, e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 6493/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Socorro Viana Veloso

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Viana Veloso, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 340/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Viana Veloso, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 528, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5098/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 5533/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Ascensão Sampaio

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria Ascensão Sampaio, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 339/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Ascensão Sampaio, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 296, de 06 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5105/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 6623/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Francisca das Graças de Sousa Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária por idade de Maria Francisca das Graças de Sousa Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 343/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade de Maria Francisca das Graças de Sousa Pereira, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 615, de 18 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5787/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 8546/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Fátima Cruz Silva Lima



Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Cruz Silva Lima, servidora da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 460/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Cruz Silva Lima, Matrícula nº 72199, no cargo de assistente técnico, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, outorgada pelo Ato nº 818, de 31 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 59/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2014.

Conselheiro **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10567/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Vilma Maria de Barros Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Vilma Maria de Barros Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 462/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Vilma Maria de Barros Lima, Matrícula nº 962597, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1284, de 09 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 36/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2014.

Conselheiro **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5817/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Jerônimo Silva da Anunciação

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Jerônimo Silva da Anunciação, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 457/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada de Jerônimo Silva da Anunciação, cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, Matrícula nº 39685, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgado pelo Ato nº 287, de 6 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 56/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2014.

Conselheiro **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 10763/2012 -TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Francisca Araujo Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria Francisca Araujo Gonçalves, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1141/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Francisca Araujo Gonçalves, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 978, de 26 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2761/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 8156/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Lourdes Teixeira de Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Teixeira de Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA N.º 458/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Teixeira de Araújo, Matrícula nº 737494, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 965, de 25 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 47/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2014.

Conselheiro **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 8467/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Silvio de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a José Silvio de Oliveira, beneficiário de Naucina do Socorro Santos de Oliveira, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA N.º 464/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a José Silvio de Oliveira (viúvo), beneficiário de Naucina do Socorro Santos de Oliveira, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, outorgada pelo Ato de 12 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 59/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2014.

Conselheiro **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 8470/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Marcelino Martins Viana

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Marcelino Martins Viana, beneficiário de Inez Ferreira Viana, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 465/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Marcelino Martins Viana (viúvo), beneficiário de Inez Ferreira Viana, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, outorgada pelo Ato de 12 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 60/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2014.

Conselheiro **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 5475/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Iolanda da Costa Saraiva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Iolanda da Costa Saraiva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 456/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iolanda da Costa Saraiva, Matrícula nº 886127, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 282, de 06 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 54/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2014.

Conselheiro **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8424/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Kaiuríckel Almeida Cavalcante e Rennê Almeida Cavalcante

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Kaiuríckel Almeida Cavalcante e Rennê Almeida Cavalcante, beneficiários de Antonio Rui Rios Cavalcante, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 463/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Kaiuríckel Almeida Cavalcante e Rennê Almeida Cavalcante (filhos menores), beneficiários de Antonio Rui Rios Cavalcante, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do seu salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 12 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 34/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2014.

Conselheiro **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8269/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Coelho Neto

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de José Coelho Neto, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 459/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de José Coelho Neto, Matrícula nº 812180, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgado pelo Ato nº 758, de 22 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 53/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2014.

Conselheiro **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5337/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiária: Maria de Nazaré Frazão dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria de Nazaré Frazão dos Santos, servidora da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 337/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria de Nazaré Frazão dos Santos, no

cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Fundação Municipal de Patrimônio Histórico, outorgada pelo Decreto nº 42.743, de 11 de junho de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4533/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 10105/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Janete Santos Lima Fonseca

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Janete Santos Lima Fonseca, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 344/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Janete Santos Lima Fonseca, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 808, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4274/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 11492/2011 -TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Conceição Pinho Silva Neves

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Pinho Silva Neves, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 1252/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Pinho Silva Neves, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 25, de 28 de novembro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3672/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Atos dos Relatores****Processo nº 6925/2014****Natureza:** Requerimento**Requerente:** Maria do Socorro Feitoza**Procurador:** José da Costa Oliveira Neto (CPF nº 027.640.693-16)**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 13.348/2013, referente à Processo de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Feitoza.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 29 de maio de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Processo: 5970/2014****Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rosário**Natureza:** Solicitação de Vista e Cópias**Exercício:** 2010**Requerente:** Miguel Jorge de Carvalho Filho**DESPACHO Nº 195/2014-JWLO**

Com fundamento no art. 2º, § 5º, **indeferido** a concessão de vista e cópias do processo nº 2929/2011, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do município de Rosário.

São Luís, 28 de maio de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator

Processo: 6884/2014

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Luís (FMS)

Requerente: Gutemberg Fernandes de Araújo - ex-Secretário Municipal de Saúde (período 01/01 a 03/04/2012)

**DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 071/2014**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Gutemberg Fernandes de Araújo, ex-Secretário Municipal de Saúde de São Luís, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3952/2013-TCE, referente à Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde de São Luís (FMS), exercício financeiro de 2012, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 26/05/2014.

São Luís/MA, 26 de maio de 2014.  
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator